



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000408-6

EMPRESA: CARVALHO E FERNANDES LTDA

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 05 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 013/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. VALOR RECOLHIDO PELO CONTRIBUINTE INFERIOR AO VALOR APURADO PELA FISCALIZAÇÃO. MERCADORIAS PARA O ATIVO FIXO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. ICMS DEVIDO.

I. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

II. Há pertinência do lançamento, posto que o contribuinte recolheu ICMS Diferencial de Alíquota em valor inferior à exigência legal, conforme levantado pela fiscalização, bem como não apresentou argumentos capazes de elidir a infração, configurando-se descumprimento de obrigação principal, devendo, portanto, ser mantido na integralidade.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado